DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1529/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20282/2016
PROTOCOLO	: 1721951
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
COMPROMITENTES	: (01)DENTAL PRIME – PROD. ODON. MED. HOSP. EIRELI; E (02)MC PRODUTOS MED. HOSP. EIRELI – ME
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 198.368,45
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n.º 022/2016,** oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Jardim/MS**, neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, com valor adjudicado de R$ 198.368,45 (cento e noventa oito mil trezentos e sessenta oito reais e quarenta cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2016 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 6005/2017 (pp. 552/557), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14856/2017 (p. 558), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 049/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2016.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 049/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 509/510 (peça 15), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Dental Prime – Prod. Odon. Med. Hosp. - EIRELI, no valor de R$ 98.834,85 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); e

- MC Produtos Med. Hosp. – EIRELI - ME, no valor de R$ 99.533,60 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 198.368,45 (cento e noventa e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 049/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2016, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl